

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: w2ua3jt6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/07/2022 Requerimento nº 470/2022 Protocolo nº 8094/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Com fulcro no art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente requerimento direcionado à Exma. Prefeita Municipal de Cáceres, Sra. Antonia Eliene Liberato Dias, acerca das medidas adotadas para realização do Projeto de implantação do SAMU, solicitando o envio das seguintes informações:

1. Qual o serviço que realiza o atendimento pré-hospitalar da população de Cáceres?
2. Existe algum projeto de implantação do SAMU em Cáceres? Caso já exista, quando foi protocolado? Qual o andamento do processo de implantação? Se não, que medidas estão sendo tomada para implantação do SAMU? Qual a previsão de implantação?


JUSTIFICATIVA

O Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192) foi instituído pela portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que trouxe novo desenho e financiamento da Política Nacional de Atenção às Urgência, bem como estabeleceu em seu Art. 4º:

“Art. 4º. A Rede de Atenção às Urgências é constituída pelos seguintes componentes:

I - Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde;

II - Atenção Básica em Saúde;

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

III - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e suas Centrais de Regulação Médica das Urgências;

IV - Sala de Estabilização;

V - Força Nacional de Saúde do SUS;

VI - Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas;

VII - Hospitalar; e

VIII - Atenção Domiciliar.”

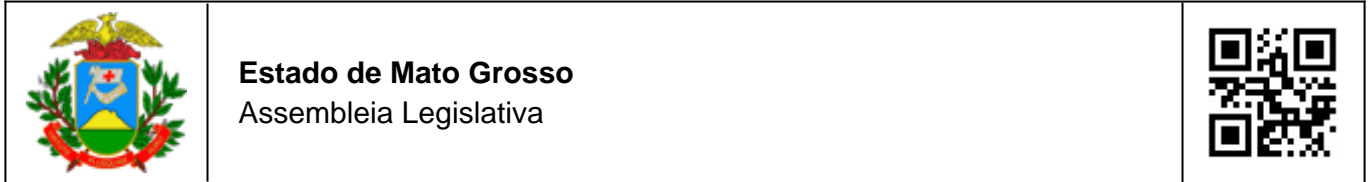
A portaria GM/MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012, redefiniu as diretrizes para a implantação do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) e da central de regulação das urgências, como componente essencial da rede de atenção às urgências. O Estado de Mato Grosso aderiu ao programa do Governo Federal, com proposta de financiamento Tripartite e a responsabilidade de coordenar a nível estadual a implantação, incentivando técnica e politicamente a adesão dos municípios e, monitorar o desenvolvimento das atividades inerentes a RUE.

Em 08 de dezembro de 2011, aprovou na Comissão Intergestora Bipartite-CIB/MT por meio da Resolução CIB nº165, a implantação da Central Estadual de Regulação da Urgência Emergência SAMU 192, possibilitando aos municípios condições para adesão e implantação de forma solidária, e com co-financiamento tripartite do Projeto SAMU 100%- projeto este que compreende a implantação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e Central de Regulação, como um dos componentes prioritários do Plano Estadual de Urgência e Emergência, tendo por finalidade organizar as Redes de Atenção à Saúde de forma descentralizada e Regionalizada.

O Plano Estadual de Saúde previu, à época, a implantação da Assistência Pré-Hospitalar-SAMU 192 em todos os municípios do Estado, de acordo com a complexidade e porte populacional, desenhando um mapa e um cronograma de implantação com perspectiva de instalação nas Microrregiões de Saúde e municípios de abrangência, contemplando uma estruturação da Rede de Atenção às Urgências-RUE a partir da organização e modernização dos Prontos Atendimento-PA, Pronto Socorro- PS, salas de estabilização e implantação de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

Os municípios sede de regiões e macrorregiões de saúde deveriam ter implantação de SAMU com unidades bases de suporte às ambulâncias SAMU 192, devidamente interligadas as Centrais de Regulação de Urgência do SAMU 192 e ambulâncias básicas e avançadas, ambulâncias moto, ambulâncias lancha, conectadas a uma rede de urgência com serviços de estabilização e UPAs conforme suas classificações, adequando a rede de urgência de acordo com as necessidades da população levando em consideração a capacidade instalada dos serviços e o porte populacional. Todavia, não identificamos avanço na implementação do SAMU 100%, bem como do Plano Estadual de Urgência-Emergência, trazendo sérios prejuízos à população mato-grossense, o que tornou mais evidente pela Pandemia COVID-19.

O município de Cáceres, sendo a 6ª cidade de Mato Grosso em ranking populacional, com 95.339 pessoas segundo as Estimativas de População 2021, ainda não possui o atendimento pelo SAMU, ficando as demandas de urgências pré-hospitalar a cargo do Corpo de Bombeiros, que embora possuam capacidade e



treinamento para atender demandas de extinção de incêndio, busca e salvamento e ações de defesa civil, não dispõe em sua equipe médica de profissionais médicos e de enfermagem para atendimento as demandas específicas de urgência na área da saúde, e não possuem dotações orçamentarias e financeiras para aquisição de equipamentos de suporte de vida, ambulâncias devidamente equipes, medicamentos e materiais de primeiros socorros e de manutenção da vida.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais Deputados e Deputada para a aprovação do presente requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Julho de 2022

Lúdio Cabral
Deputado Estadual